CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023.
PROCESSO DE DISPENSA N_____/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E A EMPRESA _____

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça José Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente **HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____**,** com sede na _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta no processo de Dispensa de Licitação n° _____/2023 e a proposta da CONTRATADA, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização do serviço de reforma da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº _____2023 e contrato nº _____/2023 da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, cujo trabalho a ser executado pela empresa contratada consiste em: prestar serviços de mão-de-obra para reforma e melhorias do Prédio da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr. Maélcio de Sousa Reis, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta

função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições.

Parágrafo único – Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE:**

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA:**

a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato, objeto do processo licitatório n° --------2023, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empresa, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.
f) Apresentar ART do CREA-PI de acompanhamento, fiscalização, supervisão e elaboração de medição do objeto ora contratado.
g) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se concluir todo o projeto de reforma da obra, estimando-se um prazo de 90 (noventa) dias para conclusão.
b) A Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato, em caso do serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura fornecidos até o momento da rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ _____,** inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento na medida em que a obra for sendo executada, mensalmente, até o 30° (trigésimo) dia de cada mês, após o início das obras, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 104 inciso IV, 115 e 155 inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes Piauí, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco de Assis do Piauí, _____.

_____
HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
(CONTRATANTE)

_____

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____